

Diretoria: PRESI	Unidade Responsável: PRESIDÊNCIA	Nº 1.6.1-A	Página: 1 de 7
Área de Atuação: CONTROLADORIA INTERNA	Nº de Anexos: 0	Vinculação ao Processo Nº 11502/2017-19	
Assunto: POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS			

SUMÁRIO:**Página:**

1. FINALIDADE	2
2. CAMPO DE APLICAÇÃO	2
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	2/3
4. DISPOSIÇÕES GERAIS	3/6
5. DAS RESPONSABILIDADE DE RISCOS	6/8
6. DOS PROCESSOS DE RISCOS	8/9
7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9

APROVAÇÃO:

Data: 05 / 09 / 2017	Nº da Decisão da Diretoria Colegiada: 564
-----------------------------	---

1. FINALIDADE

1.1. Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Terracap, que compreende:

- a) O objetivo;
- b) Os princípios;
- c) As diretrizes;
- d) As responsabilidades;
- e) O processo de gestão de riscos.

1.2. A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico da Empresa e do Governo do Distrito Federal.

1.3. A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na Terracap, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

1.4. A Política definida nesta Portaria deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da Terracap, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

1.5. A Política de Gestão de Riscos promoverá:

- a) A identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- b) O alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;
- c) O fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;
- d) O aprimoramento dos controles internos administrativos.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

2.1. Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Norma ABNT NBR ISO 31000:2009, que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos.

3.2. Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission- COSO 2013 – Internal Control – Integrated Framework (ICIF).

3.3. Decreto nº 37.302, de 29/04/2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

4.1.1. A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

- a) Criar e proteger valores institucionais;
- b) Ser parte integrante dos processos organizacionais;
- c) Ser parte da tomada de decisões;
- d) Abordar explicitamente a incerteza;
- e) Ser sistemática, estruturada e oportuna;
- f) Ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- g) Estar alinhada ao contexto e ao perfil de do risco da instituição (ser feita sob medida);
- h) Considerar fatores humanos e culturais;
- i) Ser transparente e inclusiva;
- j) Ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- k) Facilitar a melhoria contínua da organização.

4.2. DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

4.2.2. Para fins desta Norma considera-se:

- a) Riscos – efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;
- b) Gestão de Riscos – atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;
- c) Estrutura de Gestão de Risco – conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar,

monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;

- d) Política de Gestão de Risco – declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;
- e) Atitude perante o Risco – abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco;
- f) Apetite pelo Risco – quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;
- g) Aversão ao Risco – atitude de afastar-se de riscos;
- h) Plano de Gestão de Riscos – esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;
- i) Proprietário do Risco – pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;
- j) Processo de Gestão de Riscos – aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;
- k) Parte interessada – pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;
- l) Processo de Avaliação de Riscos – processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;
- m) Fonte de Risco – elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;
- n) Evento – ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;
- o) Consequência – resultado de um evento que afeta os objetivos;
- p) Probabilidade – chance de algo acontecer;

 <p>TERRACAP Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal</p>	<p>Norma:</p> <p>POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS</p>	<p>Número:</p>	<p>Página:</p> <p>5 de 7</p>
--	--	----------------	-------------------------------------

- q) Perfil de Risco – descrição de um conjunto qualquer de riscos;
- r) Critérios de Risco – termos de referência contra a qual o significado de um risco é avaliado;
- s) Nível de Risco – magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades;
- t) Controle – medida que está modificando o risco;
- u) Risco Residual – risco remanescente após o tratamento do risco;
- v) Risco Inerente – risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;
- w) Tolerância ao Risco – é o nível de variação aceitável quanto à realização dos seus objetivos;
- x) Impacto – efeito resultante da ocorrência do evento.

4.2.3. A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

- a) Estratégicos – riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Unidade em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;
- b) De Conformidade – riscos decorrentes do órgão/entidade não ser capaz ou hábil para cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elabore, divulgue e faça cumprir suas normas e procedimentos internos;
- c) Financeiros – riscos decorrentes da inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas/desconhecidas e/ou complexas de alto risco;
- d) Operacionais – riscos decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos, pessoas ou de eventos externos;
- e) Ambientais – riscos decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, como por exemplo: emissão de poluentes, disposição de resíduos sólidos e outros;

 <p>TERRACAP Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal</p>	<p>Norma:</p> <p>POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS</p>	<p>Número:</p>	<p>Página:</p> <p>6 de 7</p>
--	--	----------------	-------------------------------------

- f) De Tecnologia da Informação – riscos decorrentes da indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados que prejudiquem ou impossibilitem o funcionamento ou a continuidade normal das atividades da instituição. Representado, também, por erros ou falhas nos sistemas informatizados ao registrar, monitorar e contabilizar corretamente transações ou posições;
- g) De Recursos Humanos – riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos;
- h) De Integridade - riscos decorrentes de atos de corrupção, fraude, abuso de poder, conflitos de interesse, nepotismo, desvio de recursos e outros.

4.2.4. São elementos estruturantes da Gestão de Riscos da Terracap a Política de Gestão de Riscos, o Comitê de Gestão de Riscos, o Processo de Gestão de Riscos e o Controle.

5. DAS RESPONSABILIDADES DE RISCOS

5.1. São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da Terracap.

5.2. Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade, decidir sobre:

- a) A escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;
- b) Os níveis de risco aceitáveis, considerando o Plano de Gestão de Risco previsto nesta Norma;
- c) Quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;

 <p>TERRACAP Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal</p>	<p>Norma:</p> <p>POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS</p>	<p>Número:</p>	<p>Página:</p> <p>7 de 7</p>
--	--	----------------	-------------------------------------

- d) As ações de tratamento a serem implementadas, assim como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

5.3. Compete ainda aos órgãos colegiados e demais estruturas de controle as seguintes responsabilidades:

- a) Conselhos de administração – deliberar sobre as questões estratégicas concernentes ao processo de gestão de riscos, tais como o grau de apetite a riscos das empresas, o papel das Diretorias Executivas e Presidência no gerenciamento dos riscos e a política que deve nortear todo o processo;
- b) Comitê de Auditoria – assessorar, na qualidade de órgão consultivo, o Conselho de Administração no cumprimento das responsabilidades de fixação de diretrizes fundamentais e de controle superior da empresa, com atribuições específicas de análise, acompanhamento e recomendação sobre questões relacionadas ao controle interno e à gestão de riscos, em particular acompanhando os riscos de negócio da empresa e recomendando ações de mitigação;
- c) Diretorias Executivas e Presidência – patrocinar a implantação da gestão de riscos nas empresas; alocar recursos necessários ao processo e definir a infraestrutura apropriada às atividades de gerenciamento de riscos; aprovar normas específicas e o grau de apetite a riscos das empresas; deliberar sobre decisões estratégicas considerando as análises dos riscos relatadas pelo Comitê de Risco;
- d) Comitê de Risco – acompanhar a gestão integrada de riscos, validando e revisando periodicamente a matriz de riscos das empresas, bem como a sua estrutura de controles internos e as ações tomadas para minimizar a ocorrência de eventos que comprometam a realização de seus objetivos; promover assuntos estratégicos e operacionais no processo de gestão de riscos; levar ao conhecimento das Diretorias Executivas as análises dos riscos priorizados para apoiar a tomada de decisão;
- e) Gerência de Gestão de Riscos, Governança e Compliance – coordenar e definir os padrões a serem seguidos, no que tange aos processos de gestão de riscos, aos seus sistemas de suporte e às formas e à periodicidade de seus reportes;

apoiar e garantir a identificação e o monitoramento dos riscos pelas áreas proprietárias, de acordo com a Política e técnicas aprovadas pela empresa;

- f) Controladoria Interna – efetivar as ações necessárias ao estabelecimento do ambiente de controles para auxílio no tratamento e monitoramento dos riscos identificados pelas áreas proprietárias.

6. DOS PROCESSOS DE RISCOS

6.1. Serão adotados como referências técnicas para a gestão de riscos a norma ABNT NBR ISO 31000:2009, agregada ao COSO 2013 - Controles Internos – Estrutura Integrada, compreendido pelas seguintes fases:

- a) Comunicação e Consulta – Processos contínuos e iterativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;
- b) Estabelecimento do Contexto – definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;
- c) Identificação dos Riscos – busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos suas causas e suas consequências potenciais;
- d) Análise dos Riscos – compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;
- e) Avaliação dos Riscos – processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável;
- f) Tratamento dos Riscos – processo para modificar o risco;
- g) Monitoramento dos Riscos – verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado;

 Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal	Norma: POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS	Número:	Página: 9 de 7
---	---	---------	--------------------------

- h) Identificação dos Controles – identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuem a exposição aos riscos;
- i) Estabelecimento dos Controles – políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos. Tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recurso e segregação de funções.

6.2. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê de Gestão de Riscos.

6.3. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 1 (um) ano abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da Terracap.

6.4. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo proprietário do risco, levando em consideração o limite máximo estipulado no item 4.2.10.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os proprietários dos riscos a que se refere esta Norma deverão implantar a presente política de gestão de riscos a partir da data de publicação desta Portaria.

7.2. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo Comitê de Gestão de Riscos de acordo com as orientações e normas gerais sobre a matéria e submetidos à Diretoria Colegiada.